



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º . A Lei Municipal nº 736, de 27 de Março de 2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, passa a vigorar com as seguintes alterações introduzidas por esta lei:

I – O inciso V, do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“V – Órgãos de execução e operacionalização:

- a) Gerência de Viação, Obras e Serviços Urbanos (GEO);*
- b) Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer (GEC);*
- c) Gerência de Saúde e Higiene Pública (GES);*
- d) Gerência de Promoção Social (GEP);*
- e) Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (GED).”*

II – O parágrafo único, do artigo 11, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Parágrafo Único. A Gerência de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para o desempenho de suas atribuições, contará com a seguinte estrutura:

- 1. Departamento de Estradas de Rodagem*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

a) Divisão de Estradas

II. Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

a) Divisão de Obras;

b) Divisão de Serviços Urbanos.

III – O artigo 12 e seu parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12. À Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a administração do ensino público, da assistência ao educando, da merenda escolar, da difusão cultural, do controle de bibliotecas, bem como a implementação da política municipal de esportes e lazer, assessorando o Prefeito Municipal no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo Único. A Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o desempenho de suas atribuições terá a seguinte estrutura:

I. Departamento de Educação e Cultura:

a) Divisão de Educação;

b) Divisão de Cultura.

II. Departamento de Esportes e Lazer:

a) Divisão de Esportes;

b) Divisão de Lazer.”

IV – Fica suprimida a Seção III, do Capítulo V, que engloba o artigo 13 e seu parágrafo único.




PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

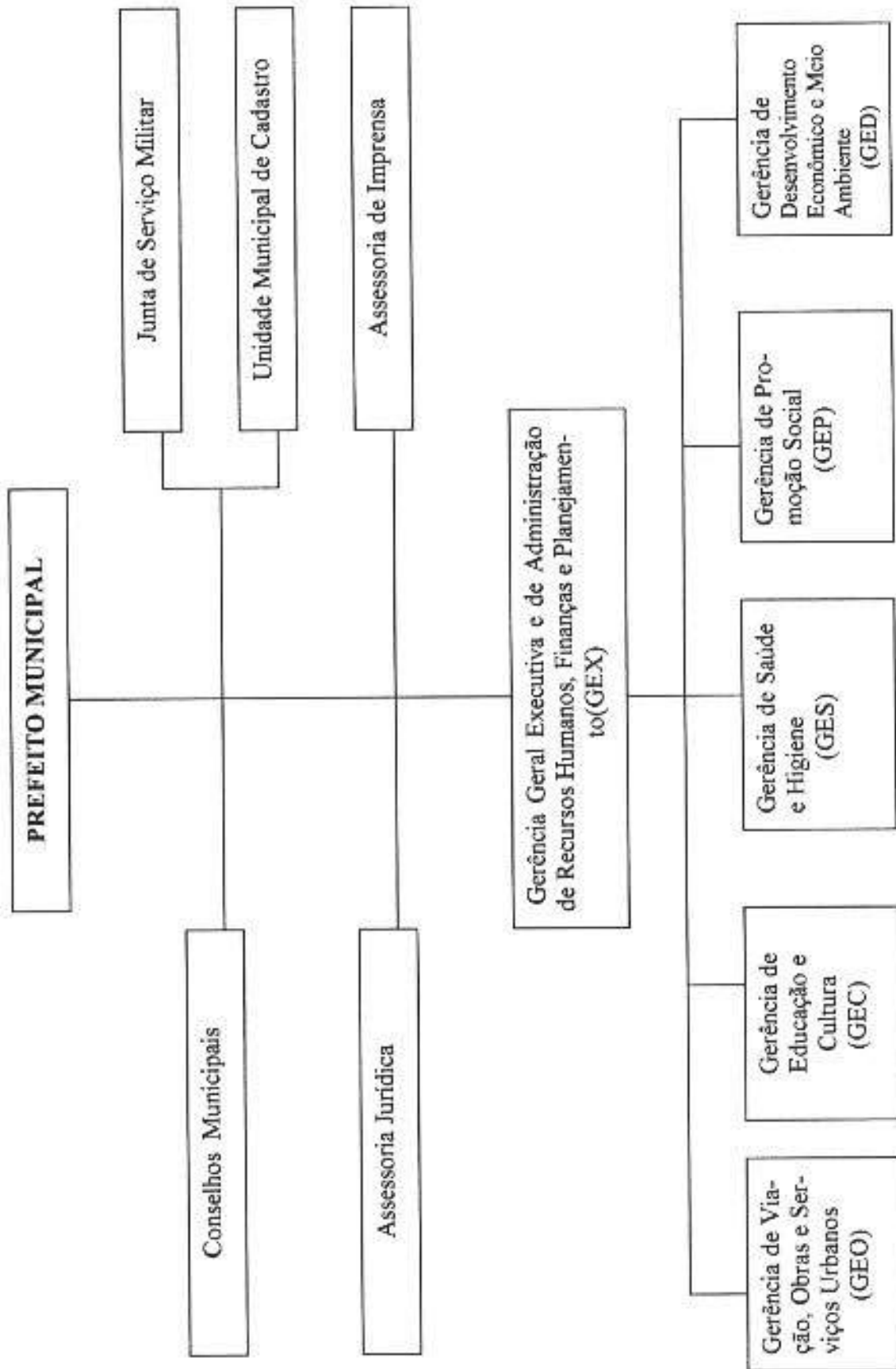
Art. 2º. A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados é a constante do Anexo I desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 20 DE DEZEMBRO.


JOSÉ DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS



[Handwritten signature]